



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO N.º 005/2021-PMCB

Sd

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO E O SENHOR JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, localizada na cidade de Campo do Brito, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.134.614/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Praça Boa Hora, nº 37, Bairro centro, Campo do Brito, Estado de Sergipe, , portador do RG 30326800 SSP/SECPF nº 025.077.465-80, no uso da atribuição que lhe confere a Prefeitura Municipal de Campo do Brito, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro o Sr. **JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA**, brasileiro, divorciado, capaz, Engenheiro Civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob o Registro Nacional nº 270030523-0, e portador do CPF nº 463.571.735-68 e RG nº 920.866-SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Siqueira de Menezes, nº 266, Centro, Campo do Brito, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de contrato para prestação de serviços profissionais de Engenharia, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2021, com base no artigo 13 inciso "IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços"; e Art. 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste contrato consiste na contratação de Engenheiro Civil, para atender aos interesses da Administração

preço global certo e ajustado e de R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais).

f

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O preço ajustado na forma da cláusula segunda será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 6.600,00** (Seis mil, e seiscentos reais) mensais, referente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ultrapassado o prazo previsto na presente cláusula, o pagamento será acrescido de multa de 2% e juros de 0,1% por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima descrito sofrerá mensalmente descontos do INSS, com base na Alíquota para fins desse recolhimento estabelecido pelo Ministério da Fazenda e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO - A despesa decorrente deste Contrato vigente, correrá por conta da Receita Orçamentária da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, sob a seguinte classificação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15.122.0003.2.012– Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
3390.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –
FR 1.001. 112.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo para o serviço especificado na Cláusula Primeira será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 04/01/2021, tendo o seu término ao final do período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – O CONTRATADO obriga-se a prestar à PREFEITURA, os serviços abaixo relacionados:

- I - Responsável Técnico;
- II - Elaboração de orçamentos no ORSE;
- III - Elaboração de especificações de Obras/Serviço;
- IV - Elaboração de cronograma físico-financeiro no ORSE;
- V – Fiscalização e acompanhamento de obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** fica obrigado a comparecer à PREFEITURA, semanalmente, e quando necessário, a fim de prestar "in loco" os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato as Normas de Segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, conforme citado abaixo:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (art. 67, § 1º da Lei 8.666).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 8.666/93, respondendo assim, pela inexecução total ou parcial;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- c) Permitir o CONTRATADO, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 8.666/93, respondendo assim, pela inexecução total ou parcial;
- b) Deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- e) Executar o contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, podendo subcontratar partes do serviço, até o limite admitido, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS – A CONTRATANTE em plena defesa dos interesses coletivos são conferidas prerrogativas em relação à CONTRATADA, conforme o artigo 58, incisos I a IV instituído pela Lei nº 8.666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III – fiscalizar-lhes a execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão ocorrerá mediante o “Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”, da Lei nº 8.666, de 1993. Mas, Sendo assim motivada pelos seguintes casos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ao presente Contrato se aplicam as seguintes Disposições Gerais:

a) As modificações que vierem a serem introduzidas ao presente Contrato só terão validade se expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;

b) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

C) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo. Obrigando-se por si, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, fica eleito o Foro da cidade de Campo do Brito/SE, para dirimir qualquer assunto que por ventura venha a surgir fora do contrato.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2021.

Marcell Moade Ribeiro Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

José Almir Batista Santana
JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: *10368855-77*

CPF: